

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0237/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 600, nº 500, Bairro Centro, cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.943.540/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **LAURA FARIAS CARBONE**, portador do CPF nº 087.811.489-09, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0074/2024 - Processo Licitatório nº 0123/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Confecção e Montagem de Móveis sob Medida em MDF, Aquisição e Instalação de Material Policarbonato Compacto Cristal, Aquisição de Kit de Tintas Impressora Epson colorida, Equipamentos de Informática (computador), Balcão, Kit de Som e serviços Cabeamento de Internet destinados ao Departamento de Cultura, montagem da Sala do Cinema e Audiovisual prevista na Lei Paulo Gustavo nº 195/2022, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O prazo de entrega e/ou prestação dos serviços será de até 30 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável;
- 3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	UND	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ESTANTE ORGANIZADORA - Contratação de Empresa para confecção de móveis sob medida em MDF e montagem a ser utilizado no Departamento de Cultura como organizador de materiais de consumo, higiene e limpeza sendo que, os materiais adquiridos	01	UND	8.338,00	8.338,00

	são de responsabilidade dos setores e não possuímos um depósito específico para organizar e armazenar os mesmos. Prateleira simples com - 4.20comp/2.71alt/0,45 prof,05 prateleiras de 0,82larg a 0,85 larg. Com 05 portas de correr. PRATELEIRAS INTERNAS 18mm (0,02) MDF 18mm BRANCO PUXADOR TIPO CAVA VERTICAL, Instalação na parede com borda no chão. (modelo nos anexos).				
02	ESTANTE ORGANIZADORA /SALA CINEMA MODELO E MEDIDAS NO ANEXO MDF – SIMPLES 2.00 alt /1.60 larg com /0,45 (profundidade) com 05 PRATELEIRAS – sendo 02 com 0,35cm alt. e 03 com 0,25cm alt., 01 PRATELEIRA de 0,70 alt/0,35larg, 03 PRATELEIRAS de 0,43alt/0,35larg, Instalação na parede com borda no chão. (modelos no anexo).	01	UND	2.043,00	2.043,00
03	BALCÃO PARA COMPUTADOR /SALA DE CINEMA - Balcão para computador/mesa de som (1,20 x p 0,40) +gaveta + porta com chave. Sala cinema - link modelo abaixo: Termo ref.	01	UND	999,00	999,00
Total:					R\$ 11.380,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Para a Sala de Cinema Itens 01 - Reduzido 90 2.500.0000.1716.01

Para Estantes, Kit tintas e Chapa de policarbonato Itens 02, 03 e 04 - Reduzido 89. Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

- 8.2 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- 8.3 Aprovar a versão final dos serviços elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 8.5 Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo como que estabelece no Termo de Referência;
- 8.6 Apresentar Autorização de Fornecimento;
- 8.7 Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas;
- 8.8 Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 8.9 Acompanhar e fiscalizar a montagem/instalação dos móveis;
- 8.10 Conferir o recebimento dos materiais de consumo e equipamentos eletrônicos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto na descrição da necessidade; no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- 9.2 Entregar ao CONTRATANTE os serviços conforme contratados;
- 9.3 Prestar os serviços de fabricação, montagem e instalação dos móveis e equipamentos eletrônicos de acordo com as especificidades do contrato e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 9.4 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos móveis instalados e entrega dos equipamentos eletrônicos fornecidos especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.6 O acabamento dos móveis deve ser fino, feito com material de primeira qualidade, sem farpas ou arestas mal arrematadas;
- 9.7 Não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho;
- 9.8 Não serão aceitos móveis em cor diferente de que for determinada na descrição e/ou na aprovação do layout;
- 9.9 Instalações dos móveis: ficarão a cargo exclusivo da contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações de todos os ambientes, bem como a funcionalidade dos mesmos, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria, material completo, e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 9.10 Serviços finais: a obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo o entulho e lixo deverão ser removidos do local pela contratada;
- 9.11 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 9.12 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, impedindo que terceiros ingressem no local;
- 9.13 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outra que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.14 Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor e Fiscal** deste contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior (gestor)** e o **Sra. Aguietes Maria Barfknecht (fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS

**LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: